



O PODER JUDICIÁRIO E AS NOVAS TECNOLOGIAS: O PROCESSO ELETRÔNICO COMO MEIO EFETIVAÇÃO DE ACESSO A JUSTIÇA¹

THE JUDICIARY AND THE NEW TECHNOLOGIES: THE ELECTRONIC PROCESS AS A MEAN TO THE EFFECTIVENESS OF ACCESS TO JUSTICE

Gabriela Trindade Pacheco Segat²

RESUMO

O presente trabalho tem a finalidade investigar se o processo eletrônico pode ser considerado um meio de efetivação ao acesso à Justiça. A investigação do tema se faz pertinente devido a intensificação do uso das novas tecnologias no Poder Judiciário, e o reflexo desse mecanismo na garantia ao acesso à Justiça e a dignidade humana, conceitos que são fundamentais em nosso Estado Democrático de Direito. Também traz relevância acadêmica para a instituição já que se filia a linha de pesquisa linha de pesquisa Direito Privado e Repersonalização do Direito Civil e área de concentração da Cidadania vinculada ao Programa de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA . Para tanto optou-se pelo método dedutivo, bem como procedimentos monográfico, que descreve o acesso à Justiça e o avanço tecnológico, assim como expõe as Vantagens e desvantagens da implementação do processo judicial eletrônico em relação ao acesso à justiça. Ao final do estudo foi possível concluir que apesar do processo eletrônico necessitar de ajustes as vantagens se sobressaem, à medida que facilita o acesso à justiça de maneira eficaz.

Palavras Chaves: Acesso. Direitos. Garantias. Justiça. Tecnologias.

ABSTRACT

The present work has the purpose of investigating if the electronic process can be considered a mean of effecting access to justice. The subject's investigation is pertinent due to the increase of the use of new technologies in the Judiciary, and the reflection of this mechanism in the guarantee to the access to Justice and the human dignity, concepts that are fundamental in our Democratic State of Right. It also brings academic relevance to the institution since it joins the line of research Private Law and Repersonalization of Civil Law and Citizenship concentration area linked to the Law Graduation Program of the Faculty of Law of Santa Maria - FADISMA. In order to do so, the deductive method was chosen as well as monographic procedures, which

¹ Artigo elaborado para seleção de Intercâmbio de Curta Duração 2019.

² Autora. Fisioterapeuta formada pelo Centro Universitário Franciscano, Santa Maria/RS e acadêmica do Curso de Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: gabi_segat@hotmail.com



describes access to justice and technological advancement, as well as exposing the advantages and disadvantages of implementing the electronic judicial process in relation to access to justice. At the end of the study it was possible to conclude that although the electronic process needs adjustments, the advantages stand out, as it facilitates access to justice in an effective way.

Key Words: Access. Rights. Guarantees. Justice. Technologies.

INTRODUÇÃO

O maior desafio do Poder Judiciário no Brasil é se tornar cada vez mais acessível às pessoas, de um modo amplo. O acesso à justiça significa ter os seus direitos amparados por uma ordem jurídica justa e, caso sejam violados, poder buscar a devida reparação. Para tornar efetivo esse direito fundamental, assegurado a todos indistintamente, foram feitas várias mudanças na lei ao longo dos anos para popularizar o acesso à justiça.

A fim de que possa garantir o efetivo acesso à justiça, o Judiciário precisa acompanhar a modernização social, utilizando as novas tecnologias, principalmente a informática para alcançar tais objetivos. Dessa forma, o processo judicial não pode se modernizar somente em relação às leis ou às condutas de seus atores, é necessário concretizar o seu desenvolvimento, no mundo globalizado e dinâmico em que vivemos, através do uso das novas tecnologias. Nesse ambiente, surge o processo eletrônico, que surgiu com intuito de contribuir com o acesso de todos a uma ordem jurídica ágil e eficaz, sem perder de vista a busca pela Justiça.

Nesse sentido o presente trabalho busca investigar se o processo eletrônico pode ser considerado um meio de efetivação ao acesso à Justiça. Para o desenvolvimento da pesquisa adotou-se o método de abordagem dedutivo, levando em consideração que a partir de uma ideia central irá transpor premissas de órgãos pertinentes ao tema e, a partir dela será feita a conclusão.

Para alcançar o objetivo geral, irá descrever o acesso à Justiça e o avanço tecnológico, expor Vantagens e desvantagens da implementação do processo judicial eletrônico em relação ao acesso a justiça, seguido da conclusão.

A investigação do tema se faz pertinente à medida da importância e da intensificação do uso das novas tecnologias no Poder Judiciário, e o reflexo desse mecanismo na garantia ao



acesso à Justiça e a dignidade humana, conceitos que são fundamentais em nosso Estado Democrático de Direito.

Portanto, a presente pesquisa se insere na área de concentração “Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas”, abrangendo a linha de pesquisa “Constitucionalismo e Concretização de Direitos”, vinculado ao Programa de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA

1. O acesso à justiça e o avanço tecnológico

Segundo Carvalho (2000), a internet veio como um meio para facilitar o acesso à justiça, exemplificando de como se pode dar essa utilização, tanto para fins de auxílio nos procedimentos empregados pelo Judiciário como para a facilitação para a própria parte interessada.

O reconhecimento, no decorrer dos últimos séculos, dos direitos básicos do homem fez com que o direito de acesso à justiça tivesse a sua importância elástica, especialmente nas sociedades que objetivam não apenas a previsão, mas também a garantia desses direitos. Essa é a nova tendência que vem sendo observada nos sistemas jurídicos modernos. O acesso à justiça é o primeiro e “o mais básico de todos os direitos humanos (CAPELLETTI, 2018).

É oportuno ressaltar, outrossim, que mesmo com o desenvolvimento do estudo acerca do acesso à justiça, na doutrina recente ainda lhe são atribuídos diferentes sentidos.

O primeiro, atribuindo ao significado de justiça o mesmo sentido e conteúdo que o Poder Judiciário, torna sinônimas as expressões acesso à justiça e acesso ao Judiciário; o segundo, partindo de uma visão axiológica da expressão justiça, compreende o acesso a ela como o acesso a uma ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano (RODRIGUES, 1994).

O primeiro é mais formal, limitando-se o acesso à justiça como o simples acesso aos Tribunais, que embora ainda dominante, já não mais é satisfaz, sendo antes uma expressão que não atende aos anseios do sistema democrático nos dias de hoje. Por esse aspecto, a expressão “justiça” é analisada sob o aspecto da instituição “Judiciário”, ou seja, como um dos poderes do Estado, incumbido de realizar a Justiça (CARVALHO, 2000).



O segundo aspecto funda-se numa visão mais axiológica do problema, entendendo o acesso à justiça como o alcance de determinada ordem de valores e direitos essenciais ao ser humano, algo muito maior que a mera transposição burocrática das regras de ingresso no Judiciário com alguma demanda (CARVALHO, 2000).

O direito de acesso à justiça, portanto, na atualidade insere-se no conjunto dos direitos fundamentais que, por conseguinte, pertencem ao tema global dos direitos humanos, passando o Estado a exercer um papel importante neste cenário, qual seja “garantidor” dos direitos fundamentais e, particularmente, do direito ao acesso à justiça, pois este direito é o pilar de todos os demais. Deste modo, observa-se que, o direito ao acesso à justiça é um direito consagrado fundamental, contudo, depara-se com a dificuldade de que tal direito demanda, como a maioria dos direitos, uma alocação de recurso para que o torne um acesso à Justiça rápido, eficiente e equo, o que acarreta uma limitação/restrição prática desse direito (BARBOSA et al, 2018).

2. Vantagens e desvantagens da implementação do processo judicial eletrônico em relação ao acesso à justiça

Segundo Almeida et al (2018), entre as vantagens das processo eletrônico implica em avanços consideráveis do ponto de vista do caráter instrumental do processo, como por exemplo, a facilidade de ingresso em juízo, bem como o exercício do contraditório, já que de qualquer parte do mundo poderá haver o acesso aos autos, ou seja, poderá se falar em extinção de barreiras geográficas; maximização do princípio da publicidade e aumento da eficiência e da efetividade da Justiça, ou seja auxilia a concretização dos princípios processuais. Além de contribuir para a diminuição do uso de papel, que além de gerar diminuição de custos para as partes no processo, ajuda na preservação do meio ambiente.

Por outro lado, o processo eletrônico, que é relativamente novo no meio judiciário, também encontrou algumas falhas e críticas que merecem atenção, correção e adaptação.

Almeida et al (2018) enumera algumas desvantagens do processo eletrônico, que são: a exclusão de operadores de direito que não terão condições econômicas de suportar os custos



para implemento da tecnologia da informatização ou mesmo aqueles que não têm acesso à tecnologia da informatização - exclusão digital e a possibilidade de determinada localidade não ter estrutura ou condições necessárias para acesso por meio eletrônico ficando, assim, excluída, impossibilitada de participar, de obedecer aos ditames definidos na Lei do Processo Eletrônico.

Corroborando com esses aspectos Abrão (2011), cita também problemas com a segurança do sistema, pois pode haver invasão; adulteração e modificação do armazenamento de dados; morosidade na sistematização do processo eletrônico; dificuldade de harmonização de critérios no âmbito nacional; Leitura de sistemas inviabilizada por servidor ou gerenciador; dificuldade de assimilação pela população desse instrumento de justiça; alto custo para consolidar o processo eletrônico; auxílio conjunto e mútuo dos operadores do direito para a ferramenta única; alegações constantes de nulidades no procedimento penal; e o congestionamento do sistema com frequentes perdas de sinais que venham a dificultar (ou impedir) o acesso.

Conclusão

Por ser relativamente o novo, o processo judicial precisa fazer reajustes, como por exemplo, na sua estrutura para facilitar às pessoas o seu acesso e a realização atos necessários, melhorar e uniformizar critérios, capacitar os profissionais para seu uso, o que poderia acontecer por meio de divulgação e tutoriais em linguagem simples e clara.

Sendo assim, apesar de ter desvantagens passíveis de resolução, as vantagens se sobressaem uma vez que, o processo eletrônico objetiva não apenas a previsão, mas também a garantia de direitos fundamentais e se torna uma ferramenta para facilitar e ampliar o acesso a justiça.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo Eletrônico**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.p. 3



ALMEIDA, F. N. M., LINDIBERG, M. P. A. R., PINHEIRO, M. A. L. **O processo eletrônico e sua importância.** Disponível em < http://ambito-juridico.com.br/site/index.php/index.php?n_link=resultadoBusca&q=O+processo+eletr%F4nic+e+sua+import%E2ncia&x=0&y=0 >. Acesso em 04 de agosto de 2018.

BARBOSA, J. A. S, AQUINO A. D. B., OLIVEIRA L. A. G., **Dos Direitos E Garantias Fundamentais E O Acesso À Justiça,** Revista Intercâmbio - vol. VI – 2015. Disponível em: < <http://www.intercambio.unimontes.br/index.php/intercambio/article/viewFile/64/60> .> Acesso em 04 set. 2018

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Disponível em <em: <http://irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF>. Acesso em: 12 agosto 2018.

CARVALHO, Ivan Lira de. **A internet e o acesso à Justiça.** Seleções Jurídicas. COAD. Abril/2000.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede.** Vol. I. Oitava Edição. Traduzido por Roneide Venancio Majer São Paulo: Paz e Terra, 1999

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro.** São Paulo: Acadêmica, 1994.